



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

1

150  
~

PROCESSO N.º 2016.CAN.APO.3.464/16  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS  
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADO(A): MARIA LUCILEIDE SOUSA BARRETO  
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACÓRDÃO: 3910 /2016

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Ato de Aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Julgamento pela legalidade da concessão da Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, concedidos à servidora, **Sra. MARIA LUCILEIDE SOUSA BARRETO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 2.712, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do município de Canindé. Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em julgar pela legalidade da concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, no valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, como está previsto na Carta Estadual, Art. 78, III c/c Art. 38, inciso II da Lei Estadual 12.160/93.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA 1.ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2016.

 Presidente

 Relator

Fui presente:  Procurador(a) de Contas